



**RESOLUÇÃO N 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Dispõe sobre o Fluxograma da realização de exames de DNA, custeadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 4.602/97 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e o Decreto 1.419/99 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, bem como suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.639 de 28 de agosto de 2001 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o § 2º do art. 2º do Decreto dispõe que os recursos do fundo serão administrados segundo o Plano de Ação e Aplicação.

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA publicado em 17 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião ordinária do CMDCA realizada em 20 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art.1º:** O CMDCA irá custear com os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o pagamento dos exames de DNA relativos a casos de crianças em situação de acolhimento, que aguardam tal procedimento para a tomada de decisões quanto ao retorno familiar ou encaminhamento para adoção.

§ 1º O Fluxo para a realização dos exames de DNA dos casos relacionados no *caput* se dará consoante as seguintes ações:

- I- **A solicitação do exame de DNA deve ser feita pelo Juiz da Vara da Infância e encaminhada à Casa dos Conselhos e à instituição de acolhimento onde a criança se encontra;**
- II- **A instituição deve agendar o exame no Laboratório escolhido pela Municipalidade para a prestação dos serviços de acordo com as regras próprias de contratação para Ente Público;**
- III- **A instituição deverá informar diretamente os envolvidos sobre a data agendada;**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

**IV- A criança, a mãe e o provável pai deverão estar no dia e horário marcados munidos dos seguintes documentos, originais:**

- a) CPF, RG e comprovante de endereço dos adultos;**
- b) Certidão de nascimento ou Declaração de Nascido Vivo da criança;**
- c) Cópia do pedido do exame;**

**V- Após a coleta, o Protocolo de coleta do exame será entregue à instituição. O Laboratório encaminhará uma cópia do Protocolo à Casa dos Conselhos e ao Juiz;**

**VI- O resultado do exame será entregue no Fórum, pelo Laboratório;**

**VII- O CMDCA encaminhará um Ofício ao Departamento de Prestação de Contas da SEMAS, solicitando cópia da Nota de Liquidação, após o pagamento de cada exame.**

**Art.2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Luana Corrêa Guimarães

Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de fevereiro de 2019.**